



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
9 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto
Matuck Feres Júnior

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de setembro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, no item 2, de relatoria de Vossa Excelência Senhor Presidente, o advogado Fábio Barbalho Leite ocupará a Tribuna do Plenário para presencialmente defender a Fundação Butantan.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Já no item 27, sob relatoria do Conselheiro Samy Wurman, a Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão – Funep de Jaboticabal será defendida pela advogada Danielle Ramos, por videoconferência via plataforma Teams.

Passando para a Seção Municipal, também por videoconferência ocorrerá a defesa a ser efetuada pela advogada Andrea Cristine Faria Frigo no item 80, novamente sob relatoria de Vossa Excelência Dr. Dimas, desta feita na defesa do Prefeito do Município de Paulínia, Danilo Henrique Macedo de Barros.

Na Seção Estadual, no item 2, de relatoria de Vossa Excelência Senhor Presidente, o advogado Fábio Barbalho Leite ocupará a Tribuna do Plenário para presencialmente defender a Fundação Butantan.

Já no item 27, sob relatoria do Conselheiro Samy Wurman, a Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão – Funep de Jaboticabal será defendida pela advogada Danielle Ramos, por vídeo conferência via plataforma Teams.

Passando para a Seção Municipal, também por videoconferência ocorrerá a defesa a ser efetuada pela advogada Andrea Cristine Faria Frigo no item 80, novamente sob relatoria de Vossa Excelência Dr. Dimas, desta feita na defesa do Prefeito do Município de Paulínia, Danilo Henrique Macedo de Barros, consignando o indeferimento de sustentação oral solicitada por Daniel de Sousa Ferreira nos itens 62 a 66, e desistência nos itens 20 a 24 pelo advogado Wilson Levy Braga da Silva Neto.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

02 TC-041710/026/15

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Tenatech Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Serviços de reforma e readequação das 35 (trinta e cinco) unidades do Edifício 306 da Vila Residencial do Instituto Butantan, incluindo a elaboração de projeto e a execução da reforma das instalações elétricas em 45 (quarenta e cinco) unidades da referida Vila Residencial.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Jorge Elias Kalil Filho (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jorge Elias Kalil Filho (Diretor-Presidente), Uranio Bonoldi Junior (Superintendente) e Maurício Meros de Oliveira (Diretor).

Em Julgamento: Coleta de Preços c/c Dispensa de Seleção de Fornecedores (artigos 5º, inciso II, e 17, inciso V, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan). Contrato de 21/07/14. Valor – R\$4.800.000,00.

Advogados: Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Teresa Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Relator, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

01 TC-002919.989.18-6

Órgão: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsáveis: Marcos Antônio Monteiro (Presidente), Álvaro Luiz Sávio e Sérgio Rodrigues Costa (Diretores).

Advogados: Cyro Mariquito Furtado (OAB/DF nº 67.560), Cristiane Campos Vieira (OAB/SP nº 202.237), Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O Item 2 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-001722.989.24-1

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Construtora Misorelli Palmieri Ltda.

Objeto: Realização de obras e serviços da duplicação da Rodovia SP-305, denominada José Pizarro, do km 14,50 ao km 19,40, com 4,90 km de extensão, no Município de Monte Alto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24/11/23. Valor – R\$79.524.593,49.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

04 TC-009728.989.24-5

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Construtora Misorelli Palmieri Ltda.

Objeto: Realização de obras e serviços da duplicação da Rodovia SP-305, denominada José Pizarro, do km 14,50 ao km 19,40, com 4,90 km de extensão, no Município de Monte Alto.

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/04/24.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e do 1º Termo Aditivo e Modificativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários.

05 TC-006169.989.25-8

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus Ilha Solteira.

Contratada: Galli Instalações e Serviços Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução da obra da Central de Laboratórios e Observatório – Bloco da Física e Química – Fase 2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Antonio Carlos de Laurentiz (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19/11/24. Valor – R\$6.105.655,52.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência nº 90001/24, e do Contrato nº 25/24, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-013234.989.23-4

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Divisão de Hospital Auxiliar de Cotoxó, denominada como HCFMUSP – Perdizes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde na Divisão Hospital Auxiliar de Cotoxó, integrante do Departamento de Unidades Descentralizadas do HCFMUSP – Perdizes.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(Diretor-Presidente da FFM/USP) e José Otávio Costa Auler Júnior (Vice-Diretor Presidente da FFM/USP).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/09/22. Valor – R\$490.834.206,16.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

07 TC-022784.989.23-8

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM/USP.

Entidade Gerenciada: Divisão de Hospital Auxiliar de Cotoxó, denominada como HCFMUSP – Perdizes.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde na Divisão Hospital Auxiliar de Cotoxó, integrante do Departamento de Unidades Descentralizadas do HCFMUSP – Perdizes.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto), Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP) e Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho (Vice-Diretor Presidente da FFM/USP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/10/23.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303),
Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação (chamamento público), do Contrato de Gestão nº 02/2022, e do primeiro Termo Aditivo, com o alerta constante no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-011274.989.20-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Jales – AME Jales.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$11.547.316,34.

Advogados: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Daniela Fernanda Gianoti (OAB/SP nº 331.293) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

09 TC-011411.989.21-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Jales – AME Jales.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Luiz Fernando Góes Liévana e Carlos Roberto de Biazzi (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$11.309.618,14.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

10 TC-013323.989.23-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Jales – AME Jales.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS) e Carlos Roberto de Biazzi (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2022.

Valor: R\$13.523.590,18.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

11 TC-014073.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Jales – AME Jales.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Amaro Ricardo Queiroz Roderio e Carlos Roberto de Biazzi (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$12.539.608,83.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas do exercício de 2020 (TC-011274.989.20-1), 2021 (TC-011411.989.21-3), 2022 (TC-013323.989.23-6) e 2023 (TC-014073.989.24-6) sem prejuízo das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, que a não correção das falhas registradas no aludido voto sujeitará as partes ao julgamento pela irregularidade de prestações de contas futuras, à determinação de restituição de valores envolvidos e, ainda, à incidência das sanções legais.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

12 TC-000026.989.23-6

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Museu Afro Brasil.

Entidade Gerenciada: Museu Afro Brasil "Emanoel Araújo".

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural para gestão do Museu Afro Brasil "Emanoel Araújo".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Sandra Mara Salles (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/12/22. Valor – R\$64.135.267,00.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Wurman, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Contrato de Gestão nº 02/2023, celebrado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e a Associação Museu Afro Brasil.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-018886.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/23.

Advogados: Bruna Couto Rolim Lopes (OAB/SP nº 385.932), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

14 TC-018888.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.

Advogados: Bruna Couto Rolim Lopes (OAB/SP nº 385.932), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguiar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

15 TC-001224.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/01/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Bruna Couto Rolim Lopes (OAB/SP nº 385.932), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabriilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nº 02/2023, 04/2023 e 01/2024 ao Contrato de Gestão celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, e a Casa de Saúde Santa Marcelina, sem prejuízo de recomendações para que, na ocasião de formalização de futuros aditamentos, (i) a Pasta encaminhe-os a esta C. Corte de Contas no prazo previsto nas Instruções vigentes; e (ii) as partes apresentem memória de cálculo detalhada dos custos correspondentes. Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

16 TC-010548.989.20-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Senca Serviços e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial nas dependências da Sede, Unidades Administrativas da PRODESP e Postos Poupatempo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Murilo Mohring Macedo, Izabel Camargo Lopes Monteiro, Camilo Cogo Cavalcanti (Diretores), Péricles Coutinho (Superintendente), Sérgio Tadeu Hirota da Silva, Tatiana Gonçalves Rodrigues, Alex Sandro da Silva, Ricardo Lourenço (Gerentes), Marcelo Barbosa (Gestor do Contrato) e Wanderley Gesserano Minici (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual atinente ao Contrato nº PRO.00.7588, celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Senca Serviços e Engenharia Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

17 TC-001961.989.25-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: W. P. Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de 813 unidades habitacionais nos empreendimentos denominados Altinópolis “J”, Igarapava “F”, São José da Bela Vista “F”, Nhandeara “E”, Américo de Campos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
“F”, Pontes Gestal “G” e Votuporanga “S”, nas Regiões Administrativas de
Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)
Instrumento(s): Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcelos
(Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15/03/24. Valor –
R\$87.707.093,25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481),
Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Anderson Mestrinel de
Oliveira (OAB/SP nº 251.231) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e
Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy
Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Licitação nº 46/2023 e do
decorrente Contrato nº 1.16.05.00/6.00.00.00/0023/24, havido entre a
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
– CDHU e a empresa W. P. Construtora e Incorporadora Ltda.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução contratual
correspondente à análise do processo TC-005230.989.25-3, cuja instrução
encontra-se em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação
do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências
cabíveis, o arquivamento dos autos.

18 TC-008397.989.25-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado
de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Habitacional Santos A/B (constituído pelas empresas HE
Engenharia, Comércio e Representações Ltda. e Saned Engenharia e
Empreendimentos S.A.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Construção de 574 unidades habitacionais de interesse social, incluindo infraestrutura urbana e demais obras complementares, para implantação do conjunto habitacional multifamiliar denominado “Santos – AB”, no âmbito do Programa Vida Digna.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento de Prazo nº TAP/1.16.00.00/6.00.00.00/0101/25, de 13 de abril de 2022, relativo ao Contrato nº 9.02.06.00/6.00.00.00/0071/22, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Consórcio Habitacional Santos A/B.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-016082.989.22-9, cuja instrução se encontra ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

19 TC-022878.989.24-3

Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP.

Contratada: Unimed Seguros Saúde S/A.

Objeto: Contratação de empresa especializada em plano de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação continuada de serviços, ou cobertura de custos, na forma de plano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
privado de assistência à saúde, do tipo coletivo empresarial, com padrão de internação em apartamento individual e coparticipação de custo pelos beneficiários.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcos Heleno Guerson de Oliveira Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 18/10/24. Valor – R\$59.668.859,52.

Advogada: Leticia Dias da Silva (OAB/SP nº 365.047).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 e do Contrato nº 13/2024, celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP e a Unimed Seguros Saúde S/A.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-023050.989.24-3, cuja instrução se encontra ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-000855.989.23-2

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Construmik Comércio e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia na unidade escolar EE "Profa. Lina da Costa Couto", situada na Av. Jacu Pêssego, 1400 – Vila Jacuí – São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Ribeiro Gaban e Alexandre Artur Perroni (Diretores).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nourival Pantano Junior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20/10/22. Valor – R\$5.041.734,84.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

21 TC-000915.989.23-0

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Construmik Comércio e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia na unidade escolar EE "Profa. Lina da Costa Couto", situada na Av. Jacu Pêssego, 1400 – Vila Jacuí – São Paulo.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior, Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidentes), Márcio Ribeiro Gaban, Vinicius Faraj (Diretores) e Wilson Aparecido Troque (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

22 TC-017084.989.23-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Construmik Comércio e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia na unidade escolar EE "Profa. Lina da Costa Couto", situada na Av. Jacu Pêssego, 1400 – Vila Jacuí – São Paulo.

Responsáveis: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente) e Vinicius Faraj (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/07/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

23 TC-020812.989.23-4

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Construmik Comércio e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia na unidade escolar EE "Profa. Lina da Costa Couto", situada na Av. Jacu Pêssego, 1400 – Vila Jacuí – São Paulo.

Responsável: Vinicius Faraj (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 15/08/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

24 TC-011436.989.24-8

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Construmik Comércio e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia na unidade escolar EE "Profa. Lina da Costa Couto", situada na Av. Jacu Pêssego, 1400 – Vila Jacuí – São Paulo.

Responsável: Wilson Aparecido Troque (Gerente).

Em Julgamento: Termos de Recebimento Definitivo de 22/01/24 e 29/01/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência FDE nº 70/00393/22/01, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
do Contrato nº 70/00393/22/01, da respectiva execução e do Primeiro Termo de Aduitamento, de 13/07/2023, havidos entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Construmik Comércio e Construção Ltda.

Não obstante, conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, bem como do Primeiro Termo de Apostilamento, de 15/08/2023, porquanto este último se destinou exclusivamente à regularização de vícios formais anteriormente identificados, sem implicar inovação material no conteúdo contratual.

25 TC-014710.989.22-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Geral de Barretos – AME Barretos Geral.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$6.648.052,95.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2021 pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Pio XII, com decorrente quitação integral dos responsáveis, sem prejuízo da emissão de alerta: (i) à entidade, para que elabore DIRDs



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara segregados por fonte de recursos; e (ii) a ambas as partes, para que atendam integralmente os requisitos de transparência previstos na Lei Federal nº 12.527/11, bem como dos Comunicados SDG 16/2018 e 19/2018.

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 69.156,17, autorizado para utilização no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

26 TC-014631.989.22-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$21.913.071,18.

Advogados: Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 21.872.741,18 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), com reflexa quitação dos responsáveis exclusivamente quanto a esse valor.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do emprego da parcela correspondente R\$ 40.330,00 (quarenta mil, trezentos e trinta reais), condenando a Entidade Beneficiária à devolução da quantia ora impugnada devidamente atualizada.

Ressaltou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 7.908.869,99 (sete milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Em seguida, para sustentação oral do item 27, por videoconferência, foi apregoada a Doutora Danielle Riegermann Ramos Damião, advogada. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

27 TC-002892.989.23-7

Órgão: Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão – FUNEP – Jaboticabal.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Maria Cristina Thomaz e Pedro Luis da Costa Aguiar Alves (Diretores-Presidentes).

Advogada: Danielle Riegermann Ramos Damião (OAB/SP nº 319.567).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, a Doutora Danielle Riegermann Ramos Damião, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

28 TC-002899.989.23-0

Órgão: Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Frederico Fábio Mauad (Diretor-Presidente).

Advogado: Luiz Fernando Biazetti Prefeito (OAB/SP nº 168.981).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela irregularidade do balanço geral da Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial - Fipai, relativo ao exercício de 2023, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável, com base no artigo 104, II do aludido diploma.

Recomendou, outrossim, à Fundação que encaminhe as informações nos termos exigidos pelas Instruções deste Tribunal.

Por fim, determinou à Fiscalização que verifique a efetividade das providências de adequação noticiadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.

29 TC-013293.989.20-8

Contratante: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Contratada: Central de Eventos Consultoria e Gestão Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de logística, produção e apoio à missão empresarial a ser realizada na China.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Wilson Newton de Mello Netto (Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Wilson Newton de Mello Netto (Presidente) e João Vicente Ferreira Telles Guariba (Diretor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 9º, inciso XVIII, da Resolução CD-ISP nº 11/2014). Contrato de 17/06/19. Valor – R\$3.000.000,00.

Advogados: Cyro Mariquito Furtado (OAB/SP nº 514.784-S), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Cristiane Campos Vieira (OAB/SP nº 202.237).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação s/n e decorrente Contrato s/n, ajustado entre a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo e a Central de Eventos Consultoria e Gestão Ltda., em face do descumprimento do artigo 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, outrossim, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do aludido diploma.

Fixou, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Origem informe a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

30 TC-010989.989.25-6

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Responsáveis: Paulo César Tagliavini (Superintendente do DER), Antonio Moreira Junior (Diretor do DER) e Celso Simão Leite (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$310.805,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2019, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER à Prefeitura Municipal de Santa Branca.

31 TC-013480.989.23-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz Trevelim" – AME Promissão.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa) e Geraldo Shiomi Junior (Diretor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$11.042.965,52.

Advogado: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Irmandade da Santa Casa de Andradina, no exercício de 2022, no valor total de R\$ 11.425.117,45, em decorrência da celebração do Contrato de Gestão nº SES-PRC-2021/24673, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo decisório.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

32 TC-022988.989.24-0

Representante: Irwing César Bondar – Presidente da Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Representado: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara no contrato decorrente do Pregão Presencial nº 10/2024, objetivando a prestação de serviços de manutenção em rede de iluminação pública.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos ofícios necessários.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-014694.989.24-5

Representante: Le Card Administradora de Cartões Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Cosmorama.

Responsável: Luis Fernando Gonçalves (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 40/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Cosmorama objetivando a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de auxílio-alimentação, por meio de cartões magnéticos, destinados aos servidores da Prefeitura, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente.

Advogados: Andreotte Norbim Lanes (OAB/ES nº 10.420), Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

34 TC-010718.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmorama.

Contratada: Rom Card – Administradora de Cartões Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de auxílio alimentação por meio de cartões magnéticos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Luis Fernando Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17/07/24. Valor – R\$251.900,00.

Advogado: Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Presencial nº 40/2023 e do decorrente Contrato nº 40/2023 e, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela improcedência da Representação.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-014900.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 15/09/22. Valor – R\$6.185.739,36.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29/07/25.

36 TC-016385.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Fernanda Aparecida Pereira da Silva e Lindalva Faustino Frutuoso (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29/07/25.

37 TC-018470.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/12/22.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29/07/25.

38 TC-018501.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Claudio Pompeo Chagas Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/05/23.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29/07/25.

39 TC-018553.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vagner Borges Dias.

Objeto: Prestação de serviço contínuo de limpeza técnica hospitalar, interna e externa, nas dependências das Unidades Mistas e outras Unidades Externas de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Claudio Pompeo Chagas Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 18/04/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437).

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 29/07/25.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-022453.989.23-8

Representante: C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Eireli.

Representado: Prefeitura Municipal de Iguape.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 49/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Iguape objetivando a prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo varrição, capina, roçada, poda, raspagem, limpeza de bueiros e boca de lobo, coleta e transporte de resíduos e pintura de guias de ruas e avenidas.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997), Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

41 TC-001615.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Engetec Engenharia Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo: varrição, capina, roçada, poda, raspagem, limpeza de bueiros e boca de lobo, coleta e transporte de resíduos e pintura de guias de ruas e avenidas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 29/11/23. Valor – R\$7.214.136,18.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997), Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

42 TC-024813.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.

Contratada: Engetec Engenharia Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo: varrição, capina, roçada, poda, raspagem, limpeza de bueiros e boca de lobo, coleta e transporte de resíduos e pintura de guias de ruas e avenidas.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/09/24.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997), Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

43 TC-024815.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguape.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Engetec Engenharia Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de conservação urbana, compreendendo: varrição, capina, roçada, poda, raspagem, limpeza de bueiros e boca de lobo, coleta e transporte de resíduos e pintura de guias de ruas e avenidas.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/24.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997), Thais Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgando procedente a Representação, decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial nº 049/2023, decorrente do Contrato nº 195/2023 e Termos de Aditamento nº 01 e 02, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Decidiu, outrossim, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do referido voto, pela aplicação, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, de multa ao responsável pela entidade contratante, pela homologação do certame e pela assinatura do contrato e ordenador de despesa, Senhor Wilson Almeida Lima, Prefeito, no valor de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, tendo em vista que não conduziu o planejamento, a elaboração do orçamento e do edital na conformidade da lei e determinações exaradas por esta Corte de Contas.

Decidiu, também, pela aplicação de multa no valor correspondente a 1.000 (mil) Ufesps à empresa Engetec Engenharia Ltda.-EPP, considerando que sua conduta se amolda à prática de frustrar o caráter competitivo do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
processo licitatório, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, ademais, considerando os fatos destacados nos autos e seus desdobramentos à Administração Pública, pela submissão ao Tribunal Pleno da Declaração de Inidoneidade da empresa Contratada, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 108 da Lei Complementar anteriormente citada, devendo, para tal, ser formado incidente processual, nos termos dos artigos 33, inciso IV, 48, inciso I, e 53, parágrafo único, item 11, todos do Regimento Interno deste Tribunal, medida saneadora imposta por as irregularidades relacionadas nos autos, não devidamente justificadas, deixar clara a utilização de atestado de capacidade técnica com conteúdo inverídico objetivando a habilitação e, posterior, contratação com a Administração Pública.

Determinou, outrossim, à Prefeitura que informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à decisão.

Determinou, ainda, ao Cartório que, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual mencionada anteriormente, adote as medidas para cobrança.

Determinou, outrossim, com o trânsito em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários, inclusive ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (Crea-SP) e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, considerando que os fatos apurados podem repercutir na esfera penal (artigo 337-F do Código Penal).

Por fim, determinou que sejam restituídos os autos do Acompanhamento da Execução do Contrato à Fiscalização, para ultimar sua instrução, tendo em vista que o fim de sua vigência estava previsto para 01/02/2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta

dos seguintes processos:

44 TC-021195.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.).

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição de equipamentos e peças.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Estanislau Steck (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27/07/21. Valor – R\$8.410.999,92.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

45 TC-001637.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.).

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição de equipamentos e peças.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Gestora do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/22.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

46 TC-021385.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.).

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição do equipamento e peças.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/23.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

47 TC-013918.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Interprint Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Contratação de solução integrada para constituir o cadastro do cidadão para confecção e emissão da Carteira de Identificação do Munícipe – CIM, contemplando uso de geotecnologias para base cartográfica, espacialização, análises geográficas da demografia urbana e inscrições imobiliárias.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal), Daniel Augusto de Barros Vieira, Renata Oliveira, Robson Pereira, Paulo Egídio Teixeira (Diretores Municipais), Marcela Reale da Silva, Alane Ferreira (Gestoras do Contrato), Fernanda Alves Nogueira Mella (Procuradora Judicial) e André Paes Leme (Assistente Administrativo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP nº 266.178), José Guilherme Berman Correa Pinto (OAB/SP nº 402.259), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Fabiane Verones Virgílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Conrado Miranda Gama Monteiro (OAB/PR nº 70.003), Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 97.413), Raquel Rodrigues Melo Sampaio (OAB/SP nº 400.770), Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Marcelo Mori (POAB/SP nº 225.968), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Felipe Schvartzman (OAB/RJ nº 185.643), Felipe Lima Araújo Romero (OAB/RJ nº 215.001), Jean Carlos dos Santos Honório (OAB/RJ nº 234.053), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Juliana Carneiro da Cunha Nogueira (OAB/RJ nº 126.086), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da execução contratual examinada, determinando à Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Municipal de São Caetano do Sul que tome todas as providências cabíveis para a efetiva resolução e concretização do objeto contratual ajustado.

Determinou, ainda, que no prazo de 30 (trinta) dias informe sobre as medidas adotadas, como, por exemplo, a instauração de procedimento administrativo, execução de garantia contratual, aplicação de penalidade à contratada, dentre outras.

Determinou, ainda, conforme decidido no TC-16550.989.22-2, o encaminhamento ao cartório para exclusão do Senhor José Auricchio Júnior do rol de responsáveis.

48 TC-014413.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Transporte especial de usuários de cadeiras de rodas e necessidades especiais.

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Sandro Scarpelini, Luciana Andrade Rodrigues, Carlos Cezar Barbosa, Jane Aparecida Cristina, Guido Desinde Filho, Felipe Elias Miguel, Renata Corrêa Gregoldo, José Carlos Moura, Claudia Maria Remonti, Gláucia Berenice Santos da Silva (Secretários Municipais), Antônio Marcos Barbin, Luciano Marcelo de Almeida, Euler da Silva Lessa, Milena Domingos de Oliveira Rodarte, Luiz Augusto Gomes, Laura Aparecida Cardoso e Marta Lúcia Quintino Pereira (Fiscais do Contrato)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taísa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução do Contrato nº 170/18, decorrente do Pregão Eletrônico nº 141/18, com recomendação.

Determinou, por fim, que, trânsito em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-019742.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A. (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4).

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeitos), Hermínio Geromel Júnior, Anderson Wilker Sanfins, Gustavo Cosenza de Almeida Franco, Adilson Franco Penteado, Sueli de Moraes Tuon (Secretários Municipais), Antonio Carmelito Marassato (Secretário Adjunto Municipal) e Márcio Aurélio Ulhano Megda (Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

50 TC-019994.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A. (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4).

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Gustavo Cosenza de Almeida Franco e Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/03/22.

Advogados: Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

51 TC-019996.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A. (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4).

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Gustavo Cosenza de Almeida Franco e Sueli de Moraes Tuon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/05/22.

Advogados: Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Miriele Leticia Vidotti da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Silva (OAB/SP nº 418.136), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e
outros.

Fiscalização atual: UR-3.

52 TC-019998.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.
(anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4).

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Gustavo Cosenza de Almeida Franco e Sueli de Moraes Tuon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/08/22.

Advogados: Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

53 TC-010226.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.
(anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4).

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Gustavo Cosenza de Almeida Franco e Sueli de Moraes Tuon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/22.

Advogados: Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

54 TC-017977.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.
(anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4).

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Gustavo Cosenza de Almeida Franco e Sueli de Moraes Tuon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/05/23.

Advogados: Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

55 TC-017978.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.
(anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S.A.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4).

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Gustavo Cosenza de Almeida Franco e Sueli de Moraes Tuon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/23.

Advogados: Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

56 TC-008388.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A. (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Sueli de Moraes Tuon (Secretária Municipal) e Márcio Aurélio Ulhano Megda (Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/02/24.

Advogados: Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

57 TC-001640.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A. (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4).

Responsável: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Apostilamento de 15/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

58 TC-001645.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A. (anteriormente Consita Tratamento de Resíduos S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4).

Responsável: Hermínio Geromel Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10/12/24.

Advogados: Eduardo Duarte Moura Lopes (OAB/MG nº 146.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Silvana Netto (OAB/SP nº 320.504), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
241.852), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos de Aditamento e de Apostilamento examinados, determinado o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do aludido voto.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas no referido voto.

59 TC-015888.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Solvi Essencis Ambiental S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços contínuos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos classe II A – domiciliares, comerciais e públicos, coletados no Município, incluindo o fornecimento de materiais.

Responsáveis: José Aprício da Silva (Prefeito), Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretário Municipal), Valdemar Aprício da Silva e Ricardo Rezende Garcia (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Silvio Tadeu de Campos (OAB/SP nº 435.343) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-023544.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: La Rocque Sociedade Individual de Advocacia.

Objeto: Propositura e acompanhamento de medidas administrativas e/ou judiciais, com o intuito de obter, junto à ANP – Agência Nacional de Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis, o enquadramento na receita de royalties distribuídos e pagos conforme valores definidos por aquela agência.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Ednilson Cazzelato (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso I, c/c artigo 13, incisos II, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 3º-A da Lei Federal nº 8.906/94). Contrato de 09/11/22. Valor – R\$31.080.000,00.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-009567.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: La Rocque Sociedade Individual de Advocacia.

Objeto: Propositura e acompanhamento de medidas administrativas e/ou judiciais, com o intuito de obter, junto à ANP – Agência Nacional de Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis, o enquadramento na receita de royalties distribuídos e pagos conforme valores definidos por aquela agência.

Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/04/23.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação, do Contrato e do Termo Aditivo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-007937.989.23-4

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec.

Contratada: Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço.

Objeto: Execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC), Larissa Staiger (Assessora Técnica), Eduardo Souza Bastos e Bruno Aramaki (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 26/11/24.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Daniel de Sousa Ferreira (OAB/SP nº 322.350) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

63 TC-014168.989.24-2

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço.

Objeto: Execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.

Responsável: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/02/24. Termo de Apostilamento de 23/04/24.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Daniel de Sousa Ferreira (OAB/SP nº 322.350) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.

64 TC-019144.989.24-1

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica – Tecnoaço.

Objeto: Execução de obra de construção da Unidade Educacional – CEI São Bento.

Responsável: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/24.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Daniel de Sousa Ferreira (OAB/SP nº 322.350) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/08/25.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos e de Apostilamento examinados.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do Acompanhamento da Execução Contratual, com as recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Determinou, ainda, que no prazo de 90 (noventa) dias a Fundação Municipal para Educação Comunitária – Fumec informe esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas para responsabilização e correção das incorreções evidenciadas na obra.

Determinou, por fim, que, transitado em julgado, sejam expedidas as comunicações previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar n. 709/1993.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-023081.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de saneamento ambiental e limpeza pública.

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 03/02/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fernando José da Costa Filho (OAB/SP nº 225.689) e Osiel Lourenço Caetano (OAB/SP nº 400.540).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Rescisão Amigável, de 03/02/23, ao Contrato nº 220/22.

Determinou, por fim, que, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-005336.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para a estruturação do Cadastro Técnico Multifinalitário.

Responsáveis: Diogo de Sousa Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/08/23.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Demétrius Coelho Souza (OAB/PR nº 24.363) e Marília Barros Breda (OAB/PR nº 57.936).

Fiscalização atual: UR-16.

67 TC-005337.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para estruturação do Cadastro Técnico Multifinalitário.

Responsável: Diogo de Sousa Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Demétrius Coelho Souza (OAB/PR nº 24.363) e Marília Barros Breda (OAB/PR nº 57.936).

Fiscalização atual: UR-16.

68 TC-021887.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para estruturação do Cadastro Técnico Multifinalitário.

Responsável: Diogo de Sousa Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/24.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Demétrius Coelho Souza (OAB/PR nº 24.363) e Marília Barros Breda (OAB/PR nº 57.936).

Fiscalização atual: UR-16.

69 TC-021890.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para estruturação do Cadastro Técnico Multifinalitário.

Responsável: Diogo de Sousa Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/08/24.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Demétrius Coelho Souza (OAB/PR nº 24.363) e Marília Barros Breda (OAB/PR nº 57.936).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos de Aditamentos (1º ao 4º) ao Contrato nº 139/22, decorrente da Concorrência nº 05/22, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, outrossim, de acordo com o artigo 104, inciso II, da lei anteriormente citada, aplicar multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp ao responsável à época dos fatos, Senhor Diogo de Sousa Gonçalves, que assinou os termos de aditamentos, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da aludida Lei Complementar, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, que, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-000875.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres.

Responsável: Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/23.

Advogados: Patrícia Borghi Brásilio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

71 TC-000628.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres.

Responsável: José Pedro Lessi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/01/25.

Advogados: Patrícia Borghi Brásilio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos Aditivos em exame, ajustados entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e a empresa Oestevalle Pavimentações e Construções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Ltda., aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, pela aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps aos responsáveis à época dos fatos, Senhores Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal à época) e José Pedro Lessi (Secretário Municipal à época), de acordo com o artigo 104, inciso II, da lei anteriormente citada, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da aludida Lei Complementar, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, que, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários.

72 TC-006908.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.

Objeto: Execução de serviços contínuos de sinalização viária.

Responsável: Wagner Luiz Eckstein Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/12/23.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

73 TC-012578.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: SAGS Facilities Serviços Empresariais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preservação e conversão digital de documentos.

Responsável: Marcela Almeida Pacheco Caíres (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Execução do Contrato nº 03/24, decorrente do Pregão Presencial nº 29/23, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, que, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários.

74 TC-022974.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Consórcio Valevias (constituído pelas empresas ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda., Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda. e Talentech-Tecnologia Ltda.).

Objeto: Implantação de solução integrada para apoio às atividades de operação e fiscalização de responsabilidade da Prefeitura, compreendendo alocação, implantação e operacionalização de softwares, equipamentos, e infraestruturas necessárias para processamento de dados, coleta, armazenamento, transmissão, gestão de dados e imagens e fiscalização.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Lucas Alcântara Dominoni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 03/04/24. Valor – R\$48.499.999,68.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Saulo Vinícius de Alcântara (OAB/SP nº 215.228), Aline Cristina Braghini (OAB/SP nº 310.649), Felipe Napoleão Dantas Ribeiro (OAB/SP nº 362.833), Jéssica Alice Oliveira Alexandre (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
447.494), Gabriel Guitarrara Roberto (OAB/SP nº 449.681), Victor Frassetto Giolo (OAB/SP nº 491.480), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB/SP nº 161.995), Ricardo Lima Melo Dantas (OAB/SP nº 319.902), Ana Carolina Costa Martinez (OAB/SP nº 291.001) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 497/23 e do Contrato nº 0274/24, com recomendação.

Determinou, por fim, que, trânsito em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários.

75 TC-000216.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação Ltda.

Objeto: Locação de veículos – Lote 4.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ricardo de Albuquerque Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 02/08/24. Valor – R\$12.889.980,00.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 148/24 e do Contrato nº 358/24, com recomendações.

Determinou, por fim, que, trânsito em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-003932.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e implantação de sinalização viária horizontal, vertical, de dispositivos auxiliares e semafórica.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Gláucio Lamarca Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 18/12/24. Valor – R\$35.934.666,36.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

77 TC-005571.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e implantação de sinalização viária horizontal, vertical, de dispositivos auxiliares e semafórica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Gláucio Lamarca Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 17/01/25.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e do Termo de Apostilamento em exame, com a recomendação proposta no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

78 TC-005118.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Locação de Caminhões SBC (constituído pelas empresas Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Locação de caminhões com motorista, operador e combustível.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06/12/24. Valor – R\$142.153.920,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

79 TC-007719.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos para funcionamento, gerenciamento e operacionalização de 20 (vinte) leitos a serem implantados no Hospital Municipal de Diadema.

Responsável: Antonio Carlos do Nascimento (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/25.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, para a sustentação oral do item 80, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

80 TC-007764.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Consórcio Infra SJ (constituído pelas empresas Fremix Pavimentação e Construções Ltda. e Talude Construções S.A).

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura, drenagem e serviços complementares no bairro São José.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Danilo Barros (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Danilo Barros (Prefeito) e Edilson Fernando dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26/02/25. Valor – R\$189.950.000,00.

Advogados: Ademir Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, a Doutora Andrea Cristine Faria Frigo, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

81 TC-007897.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução do projeto de revitalização e reforma do Terminal Rodoviário Intermunicipal.

Responsável: Kelvin Christian Rodrigues Alves (Engenheiro Civil).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 17/02/25.

Advogados: Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003) e Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato nº 48/23, decorrente da Tomada de Preços nº 11/23, com recomendação.

Determinou, por fim, que, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-009401.989.25-6

Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Newcom Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de produção, captação e transmissão de imagens e sons, ao vivo e gravado, para TV aberta, TV a cabo e internet, simultaneamente.

Responsável: Michael Robert Boccatto e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/05/25.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

83 TC-010592.989.25-5

Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Newcom Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de produção, captação e transmissão de imagens e sons, ao vivo e gravado, para TV aberta, TV a cabo e internet, simultaneamente.

Responsável: Michael Robert Boccatto e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/25.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 28/21, decorrente do Pregão Presencial nº 15/21.

Determinou, por fim, que, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários.

84 TC-004997.989.22-3

Câmara Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2022.

Presidentes: Gilmar Rotta e Acácio Geraldo Souza de Godoy.

Períodos: (01/01/22 a 22/08/22; 03/10/22 a 31/12/22) e (23/08/22 a 02/10/22).

Advogadas: Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patrícia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Laura Margoni Checoli (OAB/SP nº 255.179) e Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 415.507).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 decidiu pela irregularidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
das contas relativas ao exercício fiscal de 2022 da Câmara Municipal de Piracicaba, com recomendações, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa individual no valor de 300 (trezentas) Ufesp's aos responsáveis, Gilmar Rotta (Presidente da Câmara Municipal à época) e Acácio Geraldo Souza de Godoy (Presidente Substituto da Câmara Municipal à época), nos termos do artigo 104, I, II e VI, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Piracicaba, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado.

Determinou, também, à Fiscalização que, em próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas e, ao final, a remessa ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

85 TC-019621.989.24-3 (ref. TC-018208.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Bia's Confecção e Comércio de Roupas e Acessórios Esportivos e Profissionais em Geral Ltda., objetivando futura aquisição de kits uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município, no valor de R\$3.410.400,00.

Responsáveis: Márcio Batista Tenório (Prefeito) e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/08/24, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Ilhabela e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

86 TC-027238.989.20-6

Representante: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.

Representado: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito) e Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no Chamamento Público, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo André objetivando o fomento e apoio técnico da execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar à Secretaria Municipal de Saúde.

Advogados: Hélio de Melo Mosimann (OAB/SC nº 16.105), Ítalo Augusto Mosimann (OAB/SC nº 16.498), Eliza Maria da Silva (OAB/SC nº 51.429), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10.

87 TC-013031.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar à Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 23/12/20. Valor – R\$236.205.741,24.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10.

88 TC-013678.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Santo André.

Objeto: Fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar à Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/06/21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-024068.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/11/24.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Danna Santos de Oliveira Cezar (OAB/SP nº 202.950), Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP nº 239.072) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

90 TC-000566.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/24.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Danna Santos de Oliveira Cezar (OAB/SP nº 202.950), Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP nº 239.072) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

91 TC-001943.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/01/25.

Advogados: Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Danna Santos de Oliveira Cezar (OAB/SP nº 202.950), Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP nº 239.072) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nºs 24/2024, 25/2024 e 26/2025, decorrentes do Contrato de Gestão nº 370/2022 subscrito entre Prefeitura de Votuporanga e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga. Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-013506.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.

Objeto: Fornecimento de licença de uso de software para sistema integrado de gestão municipal, na modalidade de software como serviço, compreendendo a prestação de serviços de implantação, adequações, parametrizações, customizações, integrações, migrações de dados, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva desenvolvimento de novas funcionalidades, treinamento e suporte técnico.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rejane Calixto Gonçalves, Maria de Fátima Queiroz e Ana Lúcia Sanches (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 18/03/22. Valor – R\$4.950.000,00.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

93 TC-016141.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.

Objeto: Fornecimento de licença de uso de software para sistema integrado de gestão municipal na modalidade de software como serviço, compreendendo a prestação de serviços de implantação, adequações, parametrizações, customizações, integrações, migrações de dados, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva desenvolvimento de novas funcionalidades, treinamento e suporte técnico.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves, Maria de Fátima Queiroz e Ana Lúcia Sanches (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/05/22.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

94 TC-017407.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Ábaco Tecnologia de Informação Ltda.

Objeto: Fornecimento de licença de uso de software para sistema integrado de gestão municipal na modalidade de software como serviço, compreendendo a prestação de serviços de implantação, adequações, parametrizações,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
customizações, integrações, migrações de dados, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva desenvolvimento de novas funcionalidades, treinamento e suporte técnico.

Responsáveis: Rejane Calixto Gonçalves, Maria de Fátima Queiroz e Ana Lúcia Sanches (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/07/22.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 5/2022, do decorrente Contrato nº 27/2022 e dos subsequentes Primeiro e Segundo Termos de Rerratificação, celebrados entre Prefeitura de Diadema e Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., acionando-se, via reflexa, os comandos normativos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ressalvado juízo sobre a execução contratual abrigada nos autos do Processo TC-013653.989.22-8. Decidiu, por conseguinte, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, pela aplicação de multa individualizada de 500 (quinhentas) Ufesps às responsáveis pela formalização do contrato e de respectivos aditivos, Senhoras Rejane Calixto Gonçalves (Secretária de Saúde), Maria de Fátima Queiroz (Secretária de Planejamento e Gestão Pública) e Ana Lúcia Sanches (Secretária de Educação).

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

95 TC-007816.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: GRP Saneamento e Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia em obras de infraestrutura, saneamento e drenagem para a implantação do Loteamento Industrial – Parque Industrial SP-330, Rodovia Anhanguera km-249, sentido sul, Parque Industrial, ruas 1, 2, 3, 4, 5 e 8.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Simão (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 13/09/24. Valor – R\$4.169.990,51.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Presencial nº 17/2024 e do subsequente Contrato nº 139/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e a empresa GRP Saneamento e Serviços Administrativos Ltda., sem prejuízo das recomendações assinaladas no corpo da decisão, inserido aos autos, notadamente: i) imperativo de publicação tempestiva do edital; ii) descabimento da exigência de apresentação de plano de recuperação judicial em caso de certidão positiva; iii) necessidade de manter a coerência interna das disposições editalícias; e iv) imprescindibilidade das cláusulas contratuais elencadas na legislação de regência.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

96 TC-001947.989.25-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: IAC – Instituto Ação Cidadã.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando ao desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Silvío Rodrigues (Secretário Municipal) e Denis Valdo Alves de Queiroz (Presidente do IAC).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 27/01/25.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 5º Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 000824/2019 firmado, no exercício de 2019, entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o IAC – Instituto Ação Cidadã.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

97 TC-005810.989.22-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Piracaia.

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.

Responsáveis: José Silvino Cintra (Prefeito) e Marcos Tadeu Galotti (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$6.070.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2020, a título de subvenção, pela Prefeitura de Piracaia à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, no montante de R\$ 6.070.000,00, com o acionamento das disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, a devolução ao erário municipal pela Beneficiária da quantia de R\$ R\$ 78.979,31 (setenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) devidamente atualizada, ante a impossibilidade da comprovação da relação dos gastos com o plano de trabalho.

98 TC-011376.989.22-4

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Responsáveis: Queila Teruel Pavani (Gestora Executiva do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor Judicial da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$756.795,97.

Advogados: Kilza Gonçalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Luis Gustavo Ocon de Oliveira (OAB/SP nº 171.579), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$ 733.386,90 (setecentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente a esse valor, sem prejuízo das recomendações alvitradas no voto do Relator inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular parcela correspondente a R\$ 23.409,07 (vinte e três mil, quatrocentos e nove reais e sete centavos) referente ao aporte confiado pelo Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, no exercício de 2022, condenando a entidade a restituir, devidamente corrigida, a importância impugnada.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos. Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente.

99 TC-005029.989.23-3

Câmara Municipal: Indiana.

Exercício: 2023.

Presidente: Anderson Aparecido de Oliveira.

Advogado: Neil Dexter Honorato e Silva (OAB/SP nº 201.468).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Mesa da Câmara de Indiana, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem. Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

100 TC-004957.989.22-1

Câmara Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos de Lara Novaes.

Advogado: Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade (OAB/SP nº 230.738).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das Contas da Mesa da Câmara de Jacupiranga, relativas ao exercício de 2.022, conferindo-se quitação ao responsável, conforme o previsto no artigo 35 da referida Lei, com as recomendações e advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

101 TC-013888.989.25-8 (ref. TC-003991.989.23-7)

Embargante: Leandro Martinez – Ex-Prefeito do Município de Corumbataí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Corumbataí, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Leandro Martinez e João Batista Altarugio Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com advertências e recomendações, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/07/25.

Advogados: Henrique Zago Rodrigues de Camargo (OAB/SP nº 273.553), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se os termos do Parecer exarado pela E. Primeira Câmara, inclusive no que tange à determinação de encaminhamento da matéria aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, para ciência e eventuais providências ressarcitórias dos valores pagos a maior a agentes políticos em decorrência da concessão de Revisão Geral Anual em índice superior a inflação do período.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-014330.989.23-7 (ref. TC-007135.989.23-4)

Recorrente: Petersson Alves Facioli – Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Franca.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Franca, no exercício de 2022.

Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito), Petersson Alves Facioli e Mariana Lana Mattos Maenza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/23, que julgou legais os atos de admissão, com determinação de seus registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte, mas aplicou multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

103 TC-014331.989.23-6 (ref. TC-007135.989.23-4)

Recorrente: Alexandre Augusto Ferreira – Prefeito do Município de Franca.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Franca, no exercício de 2022.

Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito), Petersson Alves Facioli e Mariana Lana Mattos Maenza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/23, que julgou legais os atos de admissão, com determinação de seus registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte, mas aplicou multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

104 TC-014334.989.23-3 (ref. TC-007135.989.23-4)

Recorrente: Petersson Alves Facioli – Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Franca.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Franca, no exercício de 2022.

Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito), Petersson Alves Facioli e Mariana Lana Mattos Maenza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/23, que julgou legais os atos de admissão, com determinação de seus registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte, mas aplicou multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-17.

105 TC-014365.989.23-5 (ref. TC-007135.989.23-4)

Recorrente: Mariana Lana Mattos Maenza – Ex-Secretária de Administração e Recursos Humanos do Município de Franca.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Franca, no exercício de 2022.

Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito), Petersson Alves Facioli e Mariana Lana Mattos Maenza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/23, que julgou legais os atos de admissão, com determinação de seus registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte, mas aplicou multas individuais no valor de 160 Ufesp's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos interpostos por Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito) e Marina Lana Mattos Maenza (Secretária Municipal), objeto dos TC-014331.989.23-6 e TC-014365.989.23-5, respectivamente, deixando, no entanto, de conhecer do Recurso objeto do TC-014334.989.23-3, interposto em duplicidade pelo Senhor Petersson Alves Facioli (Secretário Municipal), pelos motivos esmiuçados no voto do Relator, inserido aos autos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a r. sentença combatida, cancelando-se, assim, a multa aplicada aos autores das vias impugnativas interpostas.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-005395.989.18-9

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC-SP.

Representado: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito) e Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 89/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba objetivando o registro de preços visando à aquisição de mobiliários para unidades escolares – Lotes 01 a 05.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Celso Roberto Bertoli Junior (OAB/SP nº 220.083), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Débora Figueredo (OAB/SP nº 305.668), Jéssica Cristina de Aguiar Oliveira (OAB/SP nº 497.177) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

107 TC-007920.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Cosme de Souza Bento – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de mobiliários para unidades escolares – Lotes 01 a 04.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal) e Eliseu Oliveira de Faria (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 20/10/17. Valor – R\$3.809.052,45. Notas de Empenho. Valor – R\$3.290.356,92.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Celso Roberto Bertoli Junior (OAB/SP nº 220.083), Katia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Débora Figueredo (OAB/SP nº 305.668), Jéssica Cristina de Aguiar Oliveira (OAB/SP nº 497.177) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

108 TC-007923.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: L. S. Aguiar Móveis – EPP.

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de mobiliários para unidades escolares – Lote 05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal) e Eliseu Oliveira de Faria (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-007920.989.18-3). Ata de Registro de Preços de 20/10/17. Valor – R\$375.699,15. Notas de Empenho. Valor – R\$250.110,31.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Celso Roberto Bertoli Junior (OAB/SP nº 220.083), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Débora Figueredo (OAB/SP nº 305.668), Jéssica Cristina de Aguiar Oliveira (OAB/SP nº 497.177) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação e pela irregularidade do Pregão Presencial nº 89/17 e das respectivas atas de registro de preços, com base nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o oficiamento ao Ministério Público Federal com cópia da decisão para suas providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

109 TC-001056.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes – Lotes 01 e 05.

Responsável: César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/24.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

110 TC-001057.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes – Lotes 02, 04, 06 e 08.

Responsável: César Alexandre Padula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/24.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

111 TC-011394.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Mogi das Cruzes "Prefeito Waldemar Costa Filho".

Responsáveis: Caio Cesar Machado da Cunha, Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeitos), Zeno Morrone Junior (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC) e Rosimeire Roberta de Siqueira Oliveira (Diretora da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$24.417.307,99.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Marcelo Silvério (OAB/SP nº 326.278) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas, relativa aos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Fundação do ABC - FUABC, durante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
o exercício de 2021, no valor de R\$ 19.065.922,34, quitando-se os responsáveis quanto a esta quantia, sendo o saldo remanescente, de R\$ 2.058.739,78, analisado nos autos do TC-19789.989.22-5, que aprecia a aplicação dos recursos recepcionados no exercício de 2022.

Recomendou, ainda, que a Entidade e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes adotem as medidas necessárias ao equilíbrio contábil e financeiro de suas contas, conforme consignado no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

112 TC-004869.989.22-8

Câmara Municipal: Agudos.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos Roberto Dias.

Advogado: Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/08/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com base no artigo 33, inciso III, "b", combinado com o § 1º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, inciso VI, da referida lei, pela aplicação de multa ao responsável pelas contas em exame, Senhor Marcos Roberto Dias, no valor monetário correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp, a ser recolhida, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, a remessa de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no aludido voto.

Determinou, ainda, a remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia da decisão (relatório e voto), bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Excetuados estão os atos, porventura, pendentes, de apreciação por este Tribunal.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, determinou o arquivamento dos autos.

113 TC-004174.989.23-6

Prefeitura Municipal: Itariri.

Exercício: 2023.

Prefeito: Dinamérico Gonçalves Peroni.

Advogados: Roberta Stephanie de Andrade Ribeiro (OAB/SP nº 497.964), Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784), Luciana Marchini de Carvalho (OAB/SP nº 260.402) e Graziela Cruz Alves de Jesus (OAB/SP nº 285.195).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, às contas da Prefeitura Municipal de Itariri, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, à margem do parecer, acrescentar às recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 120).

Determinou, ainda, a remessa de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nos prédios públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que o Cartório envie os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, o arquivamento dos autos.

114 TC-004226.989.23-4

Prefeitura Municipal: Guariba.

Exercício: 2023.

Prefeito: Celso Antonio Romano.

Advogada: Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, à margem do parecer, acrescentar às recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 65).

Determinou, ainda, a remessa de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nos prédios públicos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que o Cartório envie os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, o arquivamento dos autos.

115 TC-018714.989.22-5 (ref. TC-002312.989.17-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Rubens Romão Fagundes (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/08/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

116 TC-013089.989.24-8 (ref. TC-001980.989.22-2)

Recorrente: Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Guilherme Augusto de Campos Mendicelli (Presidente) e Marcelo Carvalho Lima (Presidente Interino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
contas do exercício de 2021 Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, quitando-se os responsáveis, na forma do artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das recomendações e advertências consignadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

117 TC-016382.989.24-2 (ref. TC-002381.989.22-7)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Mônica Regina da Silva e Nelson Rodrigues de Mello (Presidentes do IPREMM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/07/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp à responsável Mônica Regina da Silva, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: José Otávio de Camargo Rossetti (OAB/SP nº 384.444).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

118 TC-016477.989.24-8 (ref. TC-002381.989.22-7)

Recorrentes: Nelson Rodrigues de Mello e Monica Regina da Silva – Ex-Presidentes do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Mônica Regina da Silva e Nelson Rodrigues de Mello (Presidentes do IPREMM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/07/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp à responsável Mônica Regina da Silva, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: José Otávio de Camargo Rossetti (OAB/SP nº 384.444).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

119 TC-020296.989.24-7 (ref. TC-011102.989.24-1, TC-015941.989.20-4, TC-020789.989.19-1 e TC-021286.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Hursan Comercial Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em sistema de propaganda volante, no valor de R\$491.000,00.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Fernanda Aparecida Coimbra Rodrigues (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 Ufesp ao responsável Marco Aurélio dos Santos Neves, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

120 TC-006435.989.25-6 (ref. TC-002306.989.23-7)

Recorrente: Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

Assunto: Balanço Geral do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Alexandre Teixeira de Souza (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/03/25, que julgou as contas regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, acolhendo as razões recursais, expostas no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de manter a determinação sobre a regularização do seu quadro funcional, assegurando a proporção de pessoas com deficiência, em consonância com o disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e a recomendação de que a Entidade envide esforços para obter e manter a certificação AVCB nos próximos exercícios, evitando qualquer intervalo sem cobertura de AVCB, garantindo a segurança contínua de todos os que frequentam o local.

Por fim, afastou a determinação da Unifai de interromper o pagamento de ressarcimento de despesas de professores, tendo em vista a sua importância no amparo de suas atividades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

121 TC-008483.989.25-7 (ref. TC-016871.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e White Martins Gases Industriais Ltda., objetivando o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal gasoso em m³, distribuídos em cilindros, sob regime de comodato, para atendimento ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, no valor de R\$1.197.037,44.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Milton Antonio Casquel Monti e Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/04/25, que julgou irregulares a licitação e o contrato.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
122 TC-008861.989.25-9 (ref. TC-016871.989.24-0)

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e Milton Antonio Casquel Monti – Ex-Secretário Municipal de Saúde de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e White Martins Gases Industriais Ltda., objetivando o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal gasoso em m³, distribuídos em cilindros, sob regime de comodato, para atendimento ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, no valor de R\$1.197.037,44.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Milton Antonio Casquel Monti e Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/04/25, que julgou irregulares a licitação e o contrato.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo os pontos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida, inclusive seu juízo de irregularidade, determinações e recomendações.

123 TC-013986.989.25-9 (ref. TC-020603.989.24-5)

Recorrente: Luiz Carlos Jacometto – Servidor do Município de Catanduva.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2023.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/07/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Luiz Carlos Jacometto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alan Maurício Flor (OAB/SP nº 241.502), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP 274.022), Maria Paula de Cássia Righini Cedin (OAB/SP nº 86.526), Renata Gerlack Delojo Moraes (OAB/SP nº 132.207), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Rafael Augusto de Moraes Neves (OAB/SP nº 200.713), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a íntegra da Sentença recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Samy Wurman

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Débora Sammarco Milena